



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar n.º 014, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências”.

PLC n.º 001/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 020/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO,
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 014, de 10 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. O perímetro urbano da cidade de Bananal é representado em planta pelo polígono irregular, como define a seguir:

O ponto de referencia "A" de coordenadas E=571.307,760 e N=7.492.614,450, Meridiano Central -45°, Datum horizontal SIRGAS 2000, está monumentado no lado esquerdo da ponte do Rio do Turvo, na Avenida João de Godoy de Macedo, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, próximo a entrada da Fazenda da Barra do Turvo. Partindo do ponto "1" e seguindo as direções dos pontos 02 ao 73, encontra-se os seguintes rumos:

1-2 - 71°11'25"SW, por um distância de 139,34m; 2-3 - 83°52'55"NW, por um distância de 98,04m; 3-4 - 51°02'28"SW, por um distância de 217,41m; 4-5 - 11°36'09"SE, por um distância de 178,58m; 5-6 - 33°28'58"SE, por um distância de 103,12m; 6-7 - 00°32'50"SE, por um distância de 99,09m; 7-8 - 21°44'13"SW, por um distância de 152,28m; 8-9 - 77°58'49"SE, por um distância de 434,51m; 9-10 - 13°03'52"SE, por um distância de 51,23m; 10-11 - 00°00'00"S, por um distância de 335,37m; 11-12 - 52°15'36"SW, por um distância de 1125,40m; 12-13 - 40°00'00"SW, por um distância de 460,00m; 13-14 - 11°00'00"SW, por



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

um distância de 435,00m; 14- 15 - 04°18'00"SE, por um distância de 380,00m; 15-16 - 30°00'00"SE, por um distância de 250,00m; 16-17 - 24°00'00"SW, por um distância de 160,00m; 17-18 - 05°00'00"SE, por um distância de 408,00m; 18-19 - 90°00'00"W, por um distância de 750,00m; 19-20 - 28°18'00"NW, por um distância de 268,00m; 20-21 - 28°00'00"NE, por um distância de 200,00m; 21-22 - 78°18'00"SE, por um distância de 375,00m; 22-23 - 15°43'45"NW, por um distância de 506,06m; 23-24 - 43°04'47"SW, por um distância de 456,82m; 24-25 - 27°01'18"SW, por um distância de 382,15m; 25-26 - 03°31'54"SW, por um distância de 56,05m; 26-27 - 31°15'49"SE, por um distância de 107,77m; 27-28 - 16°21'40"SE, por um distância de 197,03m; 28-29 - 50°20'07"SW, por um distância de 286,61m; 29-30 - 42°33'50"NW, por um distância de 606,50m; 30-31 - 01°21'42"NW, por um distância de 486,25m; 31-32 - 51°31'16"NW, por um distância de 100,88m; 32-33 - 51°00'50"NE, por um distância de 401,59m; 33-34 - 20°09'42"NW, por um distância de 157,82m; 34-35 - 54°06'05"NE, por um distância de 295,36m; 35-36 - 36°30'02"NE, por um distância de 388,93m; 36-37 - 10°00'00"NE, por um distância de 430,00m; 37-38 - 44°18'00"NE, por um distância de 212,00m; 38-39 - 11°00'00"NW, por um distância de 330,00m; 39-40 - 81°18'00"SW, por um distância de 288,00m; 40-41 - 05°00'00"SW, por um distância de 260,00m; 41-42 - 51°18'00"SW, por um distância de 320,00m; 42-43 - 57°00'00"SW, por um distância de 250,00m; 43-44 - 86°00'00"NW, por um distância de 210,00m; 44- 45 - 00°00'00"N, por um distância de 550,00m; 45-46 - 23°18'00"NE, por um distância de 450,00m; 46-47 - 75°18'00"SE, por um distância de 324,00m; 47-48 - 17°00'00"NE, por um distância de 232,00m; 48-49 - 19°00'00"NW, por um distância de 270,00m; 49- 50 - 68°00'00"NW, por um distância de 300,00m; 50-51 - 26°00'00"NW, por um distância de 500,00m; 51-52 - 41°18'00"NE, por um distância de 260,00m; 52-53 - 35°00'00"SE, por um distância de 800,00m; 53-54 - 13°00'00"SW, por um distância de 250,00m; 54-55 - 56°00'00"SE, por um distância de 200,00m; 55-56 - 73°40'16"NE, por um distância de 76,83m; 56-57 - 26°21'01"NE, por um distância de 61,74m; 57-58 - 58°56'16"NE, por um distância de 237,45m; 58-59 - 40°59'45"NE, por um distância de 116,75m; 59-60 - 48°00'00"NE, por um distância de 465,00m; 60-61 - 34°18'00"NE, por um distância de 2140,00m; 61-62 - 73°18'00"SE, por um distância de 579,87m; 62-63 - 45°00'00"NE, por um distância de 425,00m; 63-64 - 77°00'00"NE, por um distância de 260,00m; 64-65 - 30°00'00"SE, por um distância de 90,00m; 65-66 - 46°18'00"SW, por um distância de 240,00m; 66-67 - 72°00'00"SW, por um distância de 140,00m; 67-68 - 46°00'00"SW, por um distância de 585,00m; 68-69 - 68°00'00"SE, por um distância de 386,43m; 69-70 - 02°53'17"SE, por um distância de 172,79m; 70-71 - 66°08'57"NW, por um distância de



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*


LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

219,33m; 71-72 - 09°00'00"SE, por um distância de 419,40m; 72-73 - 81°20'01"SW, por um distância de 390,00m; 73-1 - 27°10'34"SW, por um distância de 335,73m; fechando um perímetro com 7.594.497,09 m², ou 759,450 hectares, conforme planta em anexo.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais disposições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 29 DE JUNHO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 29 de junho de 2015.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 29 de junho de 2015.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo